



<b>RTDPJ</b>
Nº DE PROTOCOLO 3408285
Nº DE REGISTRO 3614
CONFERIDO POR JULIANE APARECIDA RAMOS



GRUPO  
**LUTA PELA  
VIDA**

## ESTATUTO DO GRUPO LUTA PELA VIDA

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1º** O “GRUPO LUTA PELA VIDA”, associação de direito privado, fundada em 13 de abril de 1996, sem fins lucrativos, de natureza beneficente, filantrópica, assistencial, educativa e de prestação de serviços, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos deste Estatuto e da legislação pertinente, sendo reconhecida de utilidade pública municipal, estadual e federal pelo Decreto nº 3415, de 19 de abril de 2000, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. A expressão Associação e a sigla GRUPO usadas neste Estatuto, nos Regimentos e documentos posteriores, se equivalem como denominação da entidade.

**Art. 2º** A Associação, CNPJ nº 01.316.056/0001-12, tem domicílio, com sede na Rua Francisco Cândido Xavier, nº 240, Bairro Alto Umuarama, CEP 38405-352, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Por decisão do Conselho Deliberativo, a Associação poderá criar e organizar unidades, subsedes ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional.

**Art. 3º** O prazo de duração da Associação é indeterminado.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** São objetivos do GRUPO: coordenar, promover e desenvolver atividades assistenciais no âmbito da saúde, com ênfase no combate ao câncer, por meio da prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais e sociais, e de desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica, de forma permanente, sem discriminação de clientela, observando os preceitos éticos, técnicos e de humanização, apoiadas em atuação e gestão da qualidade no atendimento aos pacientes e seus familiares.

**Art. 5º** Para consecução de seus objetivos, o GRUPO poderá, dentre outras, empreender as seguintes atividades:

- I. Desenvolver atividades assistenciais no âmbito da saúde, com ênfase em oncologia e áreas afins, de natureza médico-hospitalar, terapêutica, diagnóstica, ambulatorial e social, prioritariamente a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, em instalações próprias ou de terceiros; fornecer serviços em residências coletivas cujos moradores são deficientes físicos, imunodeprimidos ou convalescentes que não têm condições e/ou não desejam viver de forma independente. A infraestrutura oferecida por estes lugares inclui, além do fornecimento de alojamento, alimentação, cuidados médicos e psicológicos, psicossocial, serviços de enfermagem e de acompanhantes;
- II. Arrecadar recursos financeiros destinados ao Hospital do Câncer em Uberlândia e para outras unidades constituídas pelo GRUPO, visando à edificação de instalações, aquisição de equipamentos, medicamentos e insumos, manutenção, contratação de pessoal, acolhimento e apoio a pacientes, dentre outras necessidades correlatas indispensáveis ao atendimento aos

- pacientes, mediante a realização de eventos, campanhas, bailes, festivais, venda de objetos, patrocínios, doações etc.;
- III. Desenvolver atividades de pesquisa científica voltadas à prevenção primária e secundária do câncer, além do diagnóstico das neoplasias. Formatar um instituto de ciências e tecnologias voltado ao desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico, ou ao desenvolvimento de produtos, serviços ou processos, preferencialmente relacionados ao câncer;
  - IV. Dar apoio assistencial e material aos pacientes e seus familiares durante e após o tratamento conforme avaliação técnica;
  - V. Promover o desenvolvimento e a disseminação do conhecimento sobre o câncer através de campanhas de caráter preventivo no combate ao câncer;
  - VI. Desenvolver e contribuir com implementação de políticas e ações públicas na área da saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão;
  - VII. Valorizar os recursos humanos e o trabalho voluntário;
  - VIII. Exercer atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de cancerologia;
  - IX. Celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
  - X. Manter relações com instituições nacionais e estrangeiras, para intercâmbio nas áreas técnico-científica, cultural e artística;
  - XI. Incentivar a realização de estudos, programas, projetos e outras atividades que tenham por objeto a criação, o aperfeiçoamento e a consolidação do processo de desenvolvimento científico e tecnológico, bem como de técnicas, processos, produtos, absorção, utilização e difusão tecnológica primária ou incremental na área da saúde, preferencialmente na área relacionada ao câncer;
  - XII. Explorar os resultados de pesquisas e exercer os direitos relativos à propriedade intelectual e industrial;
  - XIII. Criar ou associar-se a outras entidades de objetivos afins;
  - XIV. Propor e intervir em ações judiciais e medidas administrativas atinentes aos direitos do paciente oncológico; e
  - XV. Implementar outras atividades relacionadas com a sua área de atuação.

Parágrafo único. Na consecução de seus objetivos e finalidades o GRUPO não visará à obtenção de lucro.

*Concluído*

<b>RTDPJ</b>
Nº DE PROTOCOLO 3408285
Nº DE REGISTRO 3614
CONFIRMADO POR JULIANE APARECIDA RAMOS



*AA* *Gabriela*

**Art. 6º** No desenvolvimento de suas atividades o GRUPO observará aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único. O GRUPO não tem caráter religioso, político-partidário, classista ou ideológico, devendo ater-se a suas finalidades estatutárias.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

#### Seção I Do patrimônio

**Art. 7º** O patrimônio da Associação é constituído:

- I. Por doações, dotações, legados, subvenções e verbas que receba;
- II. Pelos bens, de qualquer natureza, adquiridos ou que venha adquirir, e os adquiridos em sub-rogação dos bens particulares; e
- III. Outros que porventura lhe sejam destinados.

**Art. 8º** Os bens e direitos da Associação somente poderão ser utilizados para a consecução de seus objetivos e finalidades, permitidas a alienação, inversão, vinculação ou constituição de ônus, bem como a permuta que atenda aos interesses e conveniência da entidade.

**Art. 9º** Em caso de dissolução ou extinção da Associação, a destinação do eventual patrimônio remanescente da Associação, será transferido a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, em cumprimento ao disposto no Art. 3º, inciso VIII da Lei Complementar nº 187/2021 e Art. 5º, inciso III do Decreto nº 11.791/2023.

#### Seção II Da receita

**Art. 10º** A receita da Associação será constituída:

- I. Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II. Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- III. Pelas contribuições voluntárias feitas pela comunidade e pelos associados;
- IV. Por dotações orçamentárias ou subvenções sociais oriundas de orçamentos públicos;
- V. Por recursos financeiros obtidos através de editais submetidos às agências financiadoras de estudos e pesquisa;
- VI. Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;



- VII. Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- VIII. Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais;
- IX. Pela comercialização de bens ou produtos produzidos pelos voluntários e demais integrantes da comunidade local e regional;
- X. Por convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes celebrados com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XI. Pelas subvenções, dotações, emendas parlamentares, estipuladas pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; e
- XII. Por outras rendas eventuais que auferir ou lhe forem destinadas.

#### CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

##### Seção I Dos associados

**Art. 11º** O GRUPO terá as seguintes categorias de associados:

- I. **Permanentes:** aqueles que participaram da criação e consolidação da Associação e estão no Grupo voluntariamente e em atividade contínua há mais de 10 (dez) anos e que forem assim reconhecidos pelo Conselho Deliberativo, os funcionários que adquiriram 20 (vinte) anos de trabalhos ininterruptos, havendo concordância por parte do Conselho Deliberativo; e aqueles que forem assim reconhecidos pelo Conselho Deliberativo;
- II. **Colaboradores:** aqueles que se dedicarem regularmente junto à Associação, independentemente de integrarem os quadros diretivos da entidade;
- III. **Beneméritos:** aqueles que tiverem feito doação significativa à Associação; e
- IV. **Honorários:** aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à Associação.

§ 1º São reconhecidos como Associados permanentes vitalícios para compor e integrar os órgãos da Administração Superior da Associação como membros natos para todos os efeitos deste Estatuto, exceto para o Conselho Fiscal, os relacionados no Art. 63º deste Estatuto.

§ 2º O título de associado benemérito e honorário será aprovado e outorgado pela Assembleia Geral, mediante indicação dos membros do Conselho Deliberativo e/ou do Presidente da Diretoria Institucional.

**Art. 12º** O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados por seus dirigentes. Responderá, contudo, por atos ilícitos que, nessa qualidade, praticar com dolo ou culpa, em prejuízo de terceiros ou da própria entidade.



Seção II  
Dos direitos dos associados

**Art. 13º** São direitos dos associados:

- I. Permanentes: privativamente, votarem e serem votados para integrar a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Institucional;
- II. Participar de todas as atividades associativas;
- III. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- IV. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação; e
- V. Convocar a Assembleia Geral, mediante proposta assinada por, no mínimo, um quinto dos associados.

Parágrafo único. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis, e o associado não será titular de nenhuma cota ou fração ideal do patrimônio da Associação.

Subseção I  
Dos associados permanentes vitalícios e associados permanentes

**Art. 14º** O exercício das funções de presidente da Assembleia Geral, de presidente do Conselho Deliberativo e de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, e Diretor Tesoureiro da Diretoria Institucional são privativos dos associados permanentes vitalícios e associados permanentes.

Seção III  
Dos deveres dos associados

**Art. 15º** São deveres dos associados:

- I. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;
- II. Acatar e cumprir as decisões dos órgãos diretivos da Associação;
- III. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações;
- IV. Desempenhar com dedicação as funções para as quais for designado; e
- V. Denunciar qualquer irregularidade ou abuso que seja do seu conhecimento, que possa prejudicar a Associação.

**Art. 16º** O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

- I. Desligamento voluntário do próprio associado;



II. Por decisão da Assembleia Geral, pela maioria de votos dos presentes à sessão, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

- a) grave violação deste Estatuto, outras normas, regulamentos, regimentos ou decisões dos órgãos diretivos da Associação;
- b) ausentar-se, sem justificativa, por mais de 5 (cinco) reuniões consecutivas, ou 7 (sete) interpoladas, do órgão de administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º Ao associado que incorrer em qualquer das circunstâncias de que trata o inciso II do caput será assegurado o direito à ampla defesa e de recurso, na forma e prazos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º O associado permanente, benemérito e honorário, em sendo desligado voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social da Associação, quando lhe convier.

§ 3º Será automaticamente considerado excluído o associado que se tornar civilmente incapaz ou falecer.

§ 4º O desligamento voluntário do associado será solicitado por carta dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

**Art. 17º** Compõem a Administração Superior da Associação os seguintes órgãos:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho Deliberativo;
- III. A Diretoria Institucional;
- IV. A Diretoria Administrativa; e
- V. O Conselho Fiscal.



**Art. 18º** Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer órgão da Administração Superior da Associação empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.

**Art. 19º** Não percebem os membros da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e os diretores que compõem a Diretoria Institucional remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art. 20º** O Diretor integrante da Diretoria Administrativa e Coordenadores, serão contratados em conformidade com a legislação vigente, mediante contrato de trabalho ou de prestação de serviços, e remunerados pela efetiva atuação na gestão da Associação, respeitados, como limites máximos de

remuneração individual, os valores praticados pelo mercado em Uberlândia, aprovados pelo Conselho Deliberativo, devendo o total pago a título de remuneração ao Diretor Geral e Coordenadores ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo Federal;

Parágrafo único. É vedado aos membros da Diretoria Administrativa participarem da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria Institucional e do Conselho Fiscal;

**Art. 21º** Os administradores do GRUPO não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, decorrentes de atos regulares de gestão.

Parágrafo único. Os administradores da Associação são pessoalmente responsáveis pela inobservância dos dispositivos legais, regulamentares e estatutários, pelos seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e das receitas da entidade e pela tempestiva prestação de contas de sua administração.

**Art. 22º** É indelegável o exercício da função de membro integrante de qualquer dos órgãos que compõem a Administração Superior da Associação.

Parágrafo único. É vedado aos administradores da Associação integrar simultaneamente mais de um dos órgãos da sua Administração, exceto nos casos previstos neste Estatuto.

#### Seção I Da Assembleia Geral

**Art. 23º** A Assembleia Geral, presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, é composta:

- I. Pelos associados permanentes vitalícios e, por pelo menos, 10 (dez) associados permanentes escolhidos pelo Conselho Deliberativo;
- II. Por todos aqueles que, a juízo da Assembleia Geral, e por proposta de seu Presidente ou de 5 (cinco) dos seus componentes, forem admitidos como seus novos membros, em virtude de um dos seguintes motivos:
  - a) terem prestado relevantes serviços à Associação;
  - b) tiverem feito doação significativa à Associação; ou
  - c) distinguirem-se no meio local pelo seu notório saber ou pela alta relevância do seu comportamento profissional, moral e social.

Parágrafo único. O Presidente diligenciará no sentido de que a Assembleia Geral tenha sempre um mínimo de 21 (vinte e um) e o máximo de 30 (trinta) membros, embora possa, eventualmente, ser integrada por número inferior ao mínimo recomendado.

**Art. 24º** A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário até o último dia útil do mês de maio de cada ano; e, extraordinariamente, toda vez que convocada regularmente.



**Art. 25º** As convocações dos membros da Assembleia Geral serão feitas mediante convite pessoal, através de correspondência ou por comunicação eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, dispensado este prazo em caso de justificada urgência.

§ 1º Das convocações constarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos que serão tratados na Assembleia.

§ 2º Poderão ser objeto de deliberação pela Assembleia assuntos que não constem da Ordem do Dia da reunião, se a maioria dos presentes assim o decidir, hipótese em que, qualquer membro poderá pedir vista do assunto e solicitar o adiamento da votação pelo prazo de 10 (dez) dias, pelo menos.

§ 3º Não havendo quórum de dois terços dos componentes da Assembleia Geral na hora marcada para primeira convocação, a sessão será realizada em segunda convocação meia hora após, com qualquer número de membros presentes.

**Art. 26º** Compete à Assembleia Geral:

- I. Conhecer e votar a prestação de contas, o balanço geral e o relatório do Presidente do Conselho Deliberativo, relativos ao exercício findo, podendo solicitar esclarecimentos e informações para a sua aprovação;
- II. Aprovar a admissão de novos membros da Assembleia Geral, propostos nos termos do Art. 23º, inciso II, deste Estatuto;
- III. Aprovar o desligamento de associados que assim o desejarem e solicitarem por escrito à Diretoria, que providenciará o desligamento automático, não lhes cabendo qualquer tipo de restituição;
- IV. Destituir os administradores da Associação;
- V. Alterar este Estatuto, total ou parcialmente;
- VI. Aprovar a extinção da Associação; e
- VII. Discutir e votar os demais assuntos para os quais for convocada.

§ 1º Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão proferidas por maioria de votos, em escrutínio aberto e votação simbólica ou nominal, todos iguais, cabendo sempre ao seu Presidente ou ao seu substituto, em caso de empate, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 2º As deliberações previstas nos incisos III, IV e V deste artigo serão proferidas por, no mínimo, dois terços dos membros componentes da Assembleia Geral.

**Art. 27º** Retardando o Presidente, por mais de 30 (trinta) dias a convocação da Assembleia Geral ordinária, ou não a convocando quando deliberado pelo Conselho Deliberativo, este poderá convocá-la se, no prazo de 5 (cinco) dias após sua deliberação, o Presidente não o fizer. A Assembleia Geral poderá ser convocada por um quinto dos seus membros.



*Handwritten signature in blue ink.*



- V. Aprovar o relatório e as contas da Diretoria Administrativa;
- VI. Decidir, mediante aprovação de dois terços de seus integrantes, sobre a alienação, sub-rogação ou aquisição de bens imóveis, a aceitação de doação de bens imóveis com encargos, a constituição de ônus reais sobre imóveis, atendidas as finalidades da Associação;
- VII. Elaborar e aprovar o Regimento Interno do GRUPO;
- VIII. Propor a modificação, total ou parcial, deste Estatuto, mediante proposta fundamentada de qualquer dos membros integrantes dos órgãos da Administração Superior da Associação, observado o que estabelece o Art. 55º deste Estatuto;
- IX. Manifestar sobre a extinção da Associação, nos termos do Art. 56º deste Estatuto;
- X. Apresentar à Assembleia Geral parecer sobre as atividades econômico-financeiras da Associação, no exercício em exame, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Diretoria Administrativa;
- XI. Convocar a Assembleia Geral, nos termos da Art. 27º deste Estatuto;
- XII. Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações remuneratórias para os seus empregados; e estabelecer o regime disciplinar;
- XIII. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, que lhe for submetido pelo Diretor Presidente da Diretoria Institucional, pelo Diretor Geral da Diretoria Administrativa ou por qualquer de seus Conselheiros;
- XIV. Autorizar, por solicitação da Diretoria Administrativa, eventuais alterações no plano de trabalho ou no orçamento anual;
- XV. Editar normas destinadas a regulamentar a movimentação de dinheiro e valores; e
- XVI. Deliberar sobre os demais assuntos de sua competência referidos neste Estatuto ou para os quais for convocado, e resolver os casos omissos.

**Art. 33º** O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão escolhidos pela Assembleia Geral entre os associados permanentes e permanentes vitalícios integrantes, conforme determina o Art. 14º deste Estatuto.

§ 1º Competirá ao Presidente do Conselho Deliberativo:


- I. Dirigir e supervisionar as atividades do órgão; e
- II. Convocar e presidir as suas reuniões.

§ 2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, desempenhando, ainda, as atribuições que lhe forem delegadas.

§ 3º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.



*Lucas*



§ 4º Ocorrendo vacância da função de Presidente ou de Vice-Presidente, a Assembleia Geral indicará outro para completar o respectivo mandato.

**Art. 34º** O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, bimestralmente na última quinta-feira de cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por 3 (três) dos seus membros.

§ 1º Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, as deliberações do Conselho Deliberativo serão adotadas por maioria de votos, em escrutínio aberto e votação simbólica ou nominal, todos igualitários, cabendo sempre ao seu Presidente ou ao seu substituto, em caso de empate, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 2º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

§ 3º Nenhum membro do Conselho Deliberativo poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, ficando o quórum automaticamente reduzido.

§ 4º Em caso de vacância ou na falta de indicação de qualquer representante, o quórum ficará automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga.

§ 5º Perderá o mandato o integrante do Conselho Deliberativo que faltar, sem justificativa, a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou a mais de 7 (sete) alternadas, sendo a sua função considerada vaga, ficando o quórum, neste caso, reduzido até que haja substituição.

**Art. 35º** As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas:

- I. Pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente;
- II. Pelo Diretor Presidente da Diretoria Institucional nos casos em que o Presidente não convocar as reuniões ordinárias previstas neste Estatuto; e
- III. Por 3 (três) integrantes do Conselho, em conjunto, quando o Presidente não atender, no prazo de 8 (oito) dias, a solicitação que apresentarem, fundamentadamente, para a convocação.

§ 1º As reuniões serão convocadas por meio de comunicação a cada integrante do órgão, pessoalmente ou por meio eletrônico, com a antecedência mínima de 3 (três) dias da data prevista para a sua realização, dispensado este prazo em caso de justificada urgência.

§ 2º Na convocação estarão obrigatoriamente indicadas a data, a hora e o local da reunião, em primeira e em segunda convocação, bem como a matéria a ser tratada.

§ 3º As reuniões serão instaladas com a presença mínima de metade dos integrantes do órgão, em primeira convocação, e de um terço, em segunda convocação.

§ 4º Havendo quórum, em primeira ou em segunda convocação, e não comparecendo o Presidente, assumirá a Presidência o Vice-Presidente, e na ausência deste, o membro mais antigo do Conselho; havendo 2 (dois) ou mais membros com igual antiguidade, presidirá o membro mais idoso.



<b>RTDPJ</b>
Nº DE PROTOCOLO 3408285
Nº DE REGISTRO 3614
CONFERIDO POR JULIANE APARECIDA RAMOS

*Exat*

*[Handwritten signature]*

Seção III  
Da Diretoria Institucional

**Art. 36º** A Diretoria Institucional será composta pelos seguintes diretores:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Secretário;
- IV. Diretor Tesoureiro; e
- V. Diretor Jurídico.

Parágrafo único. Os diretores de que tratam os incisos III a V terão Vice-Diretores designados pelo Diretor Presidente, para substituí-los em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem delegadas.

**Art. 37º** A Diretoria Institucional é o órgão representativo da Associação, para todos os efeitos, dirigida pelo Diretor Presidente, escolhida pelo Conselho Deliberativo na forma do que dispõe o Art. 14º deste Estatuto.

§ 1º O Diretor Presidente permanecerá no exercício das suas funções até a posse do seu substituto.

§ 2º A estrutura administrativa da Diretoria Institucional será aprovada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta de seu titular.

§ 3º É defeso aos membros da Diretoria Institucional e ineficaz em relação à Associação, o uso da denominação desta em negócios estranhos às finalidades da entidade, inclusive fianças, avais e quaisquer outras garantias de favor.

§ 4º O mandato dos membros da Diretoria Institucional será de 3 (três) anos, admitida uma recondução consecutiva.

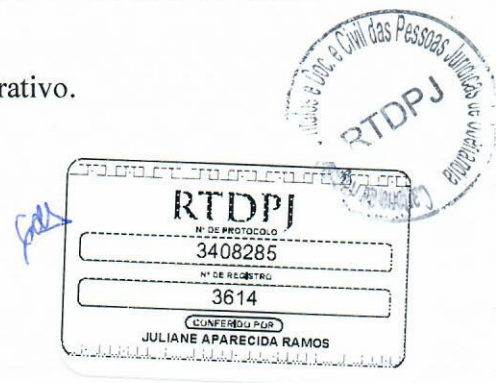
**Art. 38º** Compete à Diretoria Institucional:

- I. Exercer a representação da Associação, cumprindo a legislação pertinente, este Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; e
- II. Solicitar a convocação de sessão extraordinária do Conselho Deliberativo.

**Art. 39º** Compete:

a) Ao Diretor Presidente:

- I. Representar a Associação;
- II. Solicitar a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo;



- III. Convocar as reuniões da Diretoria e presidir os seus trabalhos;
- IV. Manter contatos e desenvolver ações junto a órgãos e entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Associação; e
- V. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

**b) Ao Diretor Secretário:**

- I. Exercer a função de suporte administrativo da Diretoria Institucional, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
- II. Lavrar e manter sob sua guarda as atas das reuniões da Diretoria Institucional, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral; e
- III. Auxiliar o Diretor Presidente da Diretoria Institucional na preparação de pauta das reuniões e na convocação dos membros dos colegiados.

**c) Ao Diretor Tesoureiro:**

- I. Assinar, em conjunto com o Diretor Geral da Diretoria Administrativa, convênio, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas; e
- II. Movimentar recursos financeiros e valores, de acordo com as normas do Conselho Deliberativo, juntamente como Diretor Geral da Diretoria Administrativa.

**d) Ao Diretor Jurídico:**

- I. Assessorar a Diretoria Institucional, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral em questões jurídicas, garantindo a conformidade com a lei e a defesa dos interesses do Grupo;
- II. Elaborar pareceres jurídicos a pedido dos conselhos, sob questões relevantes para o Grupo; e
- III. Acompanhar, coordenar e supervisionar ações judiciais para defesa dos interesses da Associação.

**Art. 40°** Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, desempenhando, ainda, outras atribuições que lhe forem delegadas.

Seção IV  
Da Diretoria Administrativa

**Art. 41°** A Diretoria Administrativa é o Órgão executivo e administrativo da Associação e contará com a seguinte estrutura:

- I. Diretor Geral;



- II. Coordenação de captação de recursos;
- III. Coordenação de comunicação e marketing;
- IV. Coordenação de recursos humanos;
- V. Coordenação financeira; e
- VI. Coordenação de contabilidade.

§ 1º A contratação do Diretor Geral será aprovada por decisão da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, a partir do encaminhamento do Diretor Presidente da Diretoria Institucional, devendo a contratação recair em pessoa idônea e possuidora de qualificação para o cargo, que é de confiança;

§ 2º O Diretor Geral será contratado pelo prazo de 4 (quatro) anos, permitidas recontrações consecutivas;

§ 3º Na hipótese de não ocorrer qualquer manifestação expressa do Conselho Deliberativo para exoneração do Diretor Geral, em um prazo de até 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato em curso, o ocupante do cargo será automaticamente reconduzido para novo mandato;

§ 4º Na hipótese de não ocorrer qualquer manifestação expressa do Conselho Deliberativo pela não recontração do Diretor Geral, em um prazo de até 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato em curso, o ocupante do cargo será automaticamente recontratado para novo mandato;

§ 5º O Diretor Geral será substituído, em suas faltas e/ou impedimentos, por outro profissional, do quadro efetivo da Associação, dentre os membros da Diretoria Administrativa, por delegação do Conselho Deliberativo;

§ 6º O Diretor Geral e Coordenadores, serão contratados em conformidade com a legislação vigente, mediante contrato de trabalho ou de prestação de serviços, e remunerados pela efetiva atuação na gestão da Associação, respeitados, como limites máximos de remuneração individual, os valores praticados pelo mercado em Uberlândia, aprovados pelo Conselho Deliberativo, devendo o total pago a título de remuneração ao Diretor Geral e Coordenadores ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo Federal.

**Art. 42º** Compete a Diretoria Administrativa:

- I. Exercer a Administração da Associação, cumprindo a legislação pertinente, este Estatuto, o Regimento interno e as normas e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II. A guarda e a conservação do patrimônio da Associação;
- III. A emissão, endosso ou aceite de cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, bem como a movimentação de contas bancárias;
- IV. Expedir normas operacionais e administrativas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Associação;



- V. Constituir procuradores devendo, do instrumento respectivo, constar o prazo de validade para exercício dos poderes conferidos, salvo nos mandatos judiciais;
- VI. Contratar o pessoal necessário de acordo com o quadro aprovado pelo Conselho Deliberativo e com as necessidades administrativas da Associação;
- VII. Adquirir, alienar, doar, arrendar, ceder, onerar ou gravar bens móveis, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- VIII. Adquirir, arrendar, alugar e ceder bens imóveis, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- IX. Apresentar ao Conselho Deliberativo eventuais propostas de modificação no plano de trabalho ou no orçamento durante o exercício correspondente;
- X. Proporcionar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os meios e as informações necessárias ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- XI. Preparar balancetes e a prestação de contas anual, acompanhadas de relatórios de gestão, patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer de Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo, até o último dia útil do mês de abril de cada ano;
- XII. Observar os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dar publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débito com a Previdência Social – INSS e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- XIII. Submeter ao Conselho Deliberativo, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, o plano de trabalho e a proposta orçamentária para o ano seguinte;
- XIV. Solicitar a convocação de sessão extraordinária do Conselho Deliberativo; e
- XV. Praticar todos os demais atos que se façam necessário para a consecução dos objetivos e finalidades da Associação e ao cumprimento deste Estatuto.

**Art. 43º** Compete:

**a)** Ao Diretor Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Institucional e do Conselho Fiscal;
- II. Elaborar anualmente o orçamento e apresentá-lo ao Conselho Deliberativo até o mês de novembro;
- III. Executar o orçamento aprovado e promover-lhe a correspondente contabilização, conforme normas contábeis vigentes;



*Handwritten signature in blue ink.*

- IV. Assinar, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas;
- V. Elaborar a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e dar publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos com a Previdência Social – INSS e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- VI. Planejar as atividades técnicas e administrativas da Associação, promovendo-lhes a execução e procedendo, quando julgar conveniente, ao exame e verificação do cumprimento de atos normativos e programas de atividades por parte dos órgãos administrativos e técnicos;
- VII. Elaborar a prestação de contas, com balanço e relatório circunstanciado das atividades da Associação, referente ao exercício findo, apresentando-os ao Conselho Deliberativo;
- VIII. Criar cargos, contratar e dispensar empregados e exercer os poderes disciplinares de empregador, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;
- IX. Superintender as atividades de recursos humanos, de tecnologia da informação, do sistema financeiro, da contabilidade e demais atividades da Associação dando-lhes sentido de organicidade e unidade;
- X. Movimentar recursos financeiros e valores, de acordo com as normas do Conselho Deliberativo, juntamente com o Diretor Tesoureiro;

Parágrafo único. Dependerá das assinaturas do Diretor Geral da Diretoria Administrativa e do Diretor Tesoureiro, ou nas suas ausências, pelos respectivos substitutos designados pelo Conselho Deliberativo, a prática dos atos que importem na movimentação de dinheiro e valores da Associação, a emissão, endosso ou aceite de cheque, ordens bancárias, duplicatas e outros títulos de crédito.

- XI. Supervisionar o sistema de captação de recursos de pessoa física e de pessoa jurídica;
- XII. Supervisionar os processos de realização de eventos;
- XIII. Supervisionar o processo de relacionamento, comunicação e marketing, envolvendo a captação de recursos, nas mais diferentes formas, com eventos e demais atividades;
- XIV. Supervisionar e coordenar todas as formas de recebimento (cartão de crédito, pix, boletos, mensageiros, etc.);
- XV. Elaborar, supervisionar, coordenar e implementar os planos de trabalho de Emendas Parlamentares, TACs e outras parcerias com o Poder Público;
- XVI. Supervisionar e coordenar o processo de doação de bens imóveis;
- XVII. Supervisionar o processo de assistência social aos pacientes e familiares;
- XVIII. Supervisionar o processo de prevenção ao câncer integrando-o com o sistema de captação de recursos e relacionamento;



<b>RTDPJ</b>	
Nº DE PROTOCOLO	3408285
Nº DE REGISTRO	3614
CONFERIDO POR JULIANE APARECIDA RAMOS	

*Edna*

- XIX. Supervisionar o processo de compras, recebimento e estoque de material para a Associação;
- XX. Supervisionar o processo de construção civil e de manutenção predial;
- XXI. Planejar, desenvolver e implementar novas formas de captação de recursos financeiros;
- XXII. Manter canal de denúncia para a sociedade, manifestando-se e adotando as providências cabíveis; e
- XXIII. Praticar os demais atos pertinentes à função ou por delegação do Conselho Deliberativo.

**b) Ao Coordenador de captação de recursos:**

- I. Desenvolver e executar estratégias para a captação de recursos junto a empresas, órgãos públicos, pessoas físicas e instituições doadoras;
- II. Elaborar e acompanhar projetos para obtenção de patrocínios, doações, parcerias e editais públicos ou privados;
- III. Organizar campanhas de arrecadação e eventos beneficentes em conjunto com os demais setores;
- IV. Manter relacionamento com doadores e parceiros, promovendo ações de fidelização e transparência; e
- V. Produzir relatórios periódicos sobre as ações de captação e seus resultados.

**c) Ao Coordenador de comunicação e marketing:**

- I. Planejar e executar a estratégia de comunicação institucional do Grupo;
- II. Gerenciar redes sociais, sites, newsletter e outros meios de comunicação com o público;
- III. Produzir conteúdo informativo, educativo e promocional sobre os projetos e ações do Grupo;
- IV. Atuar na divulgação de campanhas, eventos e parcerias;
- V. Zelar pela imagem institucional do Grupo, mantendo a padronização da identidade visual e linguagem; e
- VI. Apoiar as atividades de captação de recursos com materiais e estratégias de divulgação.

**d) Ao Coordenador de recursos humanos:**

- I. Gerenciar os processos de recrutamento, seleção, integração e desligamento de colaboradores;
- II. Acompanhar o desempenho da equipe e propor ações de capacitação e desenvolvimento;
- III. Zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista e pelas normas internas do Grupo;



*Paula*

*Juliane*  
*Gabriela*

- IV. Administrar registros, contratos, folhas de pagamento e benefícios dos colaboradores, com apoio da contabilidade; e
- V. Propor políticas de valorização, reconhecimento e bem-estar no ambiente de trabalho.

e) Ao Coordenador financeiro:

- I. Executar e controlar o fluxo de caixa do Grupo, realizando pagamentos, recebimentos e registros financeiros;
- II. Elaborar relatórios de receitas e despesas mensais para o Diretor Geral da Diretoria Administrativa e órgãos de controle;
- III. Acompanhar a execução orçamentária e sugerir ajustes sempre que necessário;
- IV. Apoiar o Diretor Tesoureiro e o Coordenador de Contabilidade na prestação de contas e cumprimento de obrigações fiscais; e
- V. Garantir a conciliação bancária e a organização de documentos financeiros.

f) Ao Coordenador de contabilidade:

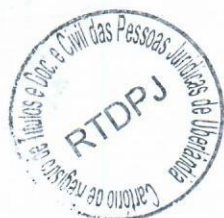
- I. Manter atualizados os registros contábeis do Grupo de acordo com as normas brasileiras de contabilidade e as exigências do Terceiro Setor;
- II. Preparar os balanços contábeis, demonstrativos financeiros e relatórios exigidos por órgãos públicos ou parceiros;
- III. Garantir a escrituração correta de todas as receitas, despesas, ativos e passivos;
- IV. Acompanhar a regularidade fiscal da entidade (CNDs, obrigações acessórias, declarações etc.); e
- V. Auxiliar o Diretor Geral da Diretoria Administrativa na prestação de contas de convênios, projetos e recursos recebidos.

Seção V  
Do Conselho Fiscal

**Art. 44º** O Conselho Fiscal é órgão de controle e fiscalização contábil e financeira da Associação, composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, associados ou não, indicados pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, admitida uma recondução consecutiva.

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento de qualquer membro titular, assumirá a função o seu suplente.



§ 3º Em caso de vacância, por renúncia ou impedimento definitivo de um membro do Conselho, seu respectivo suplente passará à condição de membro efetivo, cujo mandato será excepcionalmente coincidente com os dos membros remanescentes.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, admitida uma recondução consecutiva.

**Art. 45º** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Verificar e emitir parecer sobre a regularidade dos balanços, balancetes, relatórios financeiros e prestações de contas da Associação, bem como da respectiva documentação;
- II. Acompanhar a gestão patrimonial e financeira da Associação;
- III. Fiscalizar a execução orçamentária da Associação, podendo examinar livros e documentos, bem como requisitar informações sobre a contabilidade; e
- IV. Emitir parecer sobre qualquer matéria de natureza contábil e financeira que lhe seja submetida pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá valer-se de assessoramento específico de pessoal técnico especializado, quando for o caso, mediante autorização do Conselho Deliberativo.

**Art. 46º** O Conselho Fiscal terá um Presidente, escolhido por seus pares.

§ 1º Competirá ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) dirigir e supervisionar as atividades do órgão; e
- b) convocar e presidir as suas reuniões.

**Art. 47º** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente em fevereiro e abril de cada ano, para exame dos documentos referidos no Art. 45º, inciso I, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente, por meio de comunicação pessoal ou por meio eletrônico a cada integrante do órgão, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para a sua realização, dispensado este prazo em caso de justificada urgência.

§ 2º Na convocação estarão obrigatoriamente indicadas a data, a hora e o local da reunião, em primeira e em segunda convocação, bem como a matéria a ser tratada.

§ 3º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos integrantes do Conselho.

§ 4º Perderá o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a mais de 3 (três) alternadas, sendo a sua função exercida pelo respectivo suplente.

**Art. 48º** As deliberações do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria de votos, todos igualitários, cabendo sempre ao seu Presidente, além do voto próprio, o de qualidade.



*Brasil*

## CAPÍTULO VI DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

**Art. 49°** Associação terá em sua estrutura o Serviço Voluntário, constituído por voluntários selecionados mediante processo de recrutamento aberto aos interessados em participar das atividades do GRUPO, observado o que estabelece a legislação pertinente.

**Art. 50°** O Serviço Voluntário será organizado em núcleos instituídos pela Diretoria Institucional por área de atuação.

**Art. 51°** Integra a estrutura organizacional da Associação o “Núcleo de Voluntários – NVGLPV”, cujo objetivo é humanizar o ambiente hospitalar, assistindo aos pacientes e seus familiares, a fim de amenizar os problemas vivenciados durante o tratamento terapêutico e paliativo.

Parágrafo único. As normas de funcionamento dos núcleos serão aprovadas pela Diretoria Institucional, a partir de proposta formulada pelos voluntários responsáveis pela organização de cada núcleo.

## CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Art. 52°** O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

**Art. 53°** No fim de cada exercício da Associação, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral com observância das prescrições legais.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

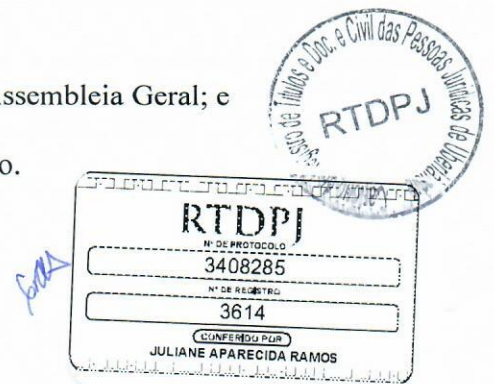
**Art. 54°** As relações da Associação com a Universidade Federal de Uberlândia e com a EBSERH serão disciplinadas em convênio, onde fiquem claramente definidos os objetivos, as contrapartidas, as obrigações e os deveres de cada uma das convenientes.

**Art. 55°** Para se alterar o presente Estatuto é necessário:

- I. Que a reforma seja aprovada por dois terços dos membros da Assembleia Geral; e
- II. Que a alteração não contrarie ou desvirtue os fins da Associação.

**Art. 56°** A Associação extinguir-se-á:

- I. Pela impossibilidade de se manter;
- II. Pela inexecutabilidade de sua finalidade;
- III. Por deliberação de dois terços dos membros componentes da Assembleia Geral; e
- IV. As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no território nacional e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, sendo que, em caso de dissolução ou extinção



da Associação, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a entidade beneficente certificada nos termos da Lei Complementar nº 187/2021 ou a entidade pública.

**Art. 57º** A Associação adotará prática de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de participação nos processos decisórios.

**Art. 58º** Os componentes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Institucional e da Diretoria Administrativa serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou à própria Associação, praticados por dolo ou culpa.

**Art. 59º** São vedadas relações comerciais entre a Associação e empresas privadas de que qualquer membro da Diretoria Institucional, da Diretoria Administrativa e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal seja diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário.

Parágrafo único. É igualmente vedado aos membros da Diretoria Institucional, da Diretoria Administrativa e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal utilizar-se das prerrogativas das funções para auferir vantagens particulares, assim como é vedado o exercício de atividade que, de qualquer modo, possa prejudicar a imagem ou a confiabilidade da Associação.

**Art. 60º** Em situações de urgência e no interesse da Associação, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá tomar decisões *ad referendum* do plenário.

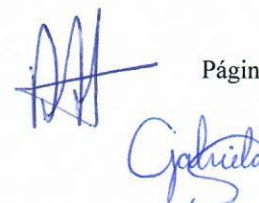
Parágrafo único. O Conselho Deliberativo apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do plenário, poderá acarretar a nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

**Art. 61º** É vedado à Associação prestar aval ou garantia de qualquer natureza.

**Art. 62º** A Associação não distribui entre os membros integrantes da Administração Superior, gerentes e demais responsáveis pela gestão, empregados e qualquer colaborador eventual, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado, integralmente, no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 63º** São Associados Permanentes Vitalícios:

- I. Ana Beatriz Loes Cicci de Castro;
- II. Antônio Carlos Carneiro de Miranda;
- III. Clóvis de Albuquerque Rosa;
- IV. Donizete Vieira de Paula;
- V. Elza de Andrade Parziale “*in memoriam*”;
- VI. Fernando Antônio Ferreira;



Gabriela



- VII. Ilma Mundim Faleiros;
- VIII. Iolanda de Lima Freitas "in memoriam";
- IX. José Vicente Lino de Souza;
- X. Maria Letícia Rocha de Souza;
- XI. Maria Luiza Lomônaco;
- XII. Marlene Bernardes Freitas Goulart;
- XIII. Osmar Alves Mundim;
- XIV. Rogério Agenor de Araújo.

**Art. 64º** As eventuais divergências, conflitos ou omissões na aplicação do presente Estatuto serão resolvidas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 65º** O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação e produzirá efeitos perante terceiros a partir de seu registro no Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Uberlândia.

Uberlândia, 05 de março de 2026.

Assinatura Presidente: *Rogério Agenor de Araújo*

Assinatura Secretária ad hoc: *Cintia Matias Alves*



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Uberlândia - MG  
 Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de  
 (JWZ88936) ROGERIO AGENOR DE ARAUJO \*\*\*\*\*  
 em testemunho da verdade.  
 Uberlândia, 10/03/2026 15:08:05 8334

SELO DE CONSULTA: JWZ88936  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7074.5581.4281.1243  
 Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:  
 Maria Clara Ferreira Miranda - Escrevente Autorizada  
 Empl: R\$8,55 TFC: R\$2,66 Total: R\$11,21 ISS: R\$0,16  
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA ACV193380

RTDPJ

Nº DE PROTOCOLO  
3408285

Nº DE REGISTRO  
3614

CONFERIDO POR  
JULIANE APARECIDA RAMOS



Cintia Matias Alves  
Escrevente *CM*

Poder Judiciário-TJMG Corregedoria Geral Justiça

1º Reg de títulos e doc e civil das Pessoas Juríd de uberlândia MG

Selo Eletrônico Nº: JXR83376  
 Cód. Seg: 7685.8660.8026.4718  
 Ato(s) praticado(s) por: Cintia Matias Alves - Escrevente  
 Usuário: Juliane Aparecida Ramos da sil - Auxiliar Admin.  
 Prot. Nº 3408285, Reg. 3614, Data 25/03/2026  
 Qtde. Atos: 025  
 6101-0:1 / 6701-7:1 / 8101-0:23

Empl. R\$423,73+Recompe R\$32,01+TFJ R\$142,06  
 + ISS: R\$0,00+ FIC: R\$0,00  
 R\$ Total = R\$597,80  
 Consulte a validade deste Selo no site:  
<https://selos.tjmg.jus.br>  
 Oficial Interino: Feliciano de Oliveira Júnior  
 Rua Bélgica 1220 Pátio Sabia B. tibery Uberlândia-MG





## ASSEMBLEIA GERAL

### CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Nos termos dos artigos 24, 25 e 27 do Estatuto Social do Grupo Luta Pela Vida, o Presidente do Conselho Deliberativo convoca os membros da Assembleia Geral para Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia **05 de março de 2026**, na sede administrativa, situada na Rua Francisco Cândido Xavier, nº 240, Bairro Alto Umuarama, Uberlândia/MG, CEP 38405-352.

A reunião será instalada:

- Em primeira convocação, às 18:30h (dezoito horas e trinta minutos), com a presença de, no mínimo, dois terços dos membros da Assembleia Geral, nos termos do § 3º do artigo 25 do Estatuto Social;
- Em segunda convocação, às 19:00h (dezenove horas), ou seja, meia hora após, com qualquer número de membros presentes.

A ordem do dia será:

1. Deliberação sobre a alteração do inciso IV do artigo 56 do Estatuto Social, para fins de adequação à Lei Complementar nº 187/2021.

Uberlândia, 26 de fevereiro de 2026.

Rogério Agenor de Araújo  
Presidente do Conselho Deliberativo  
Grupo Luta Pela Vida



Cintia Matias Alves  
Escrevente *scms*



Poder Judiciário-TJMG Corregedoria Geral Justiça

1º Reg de títulos e doc e civil das Pessoas Jurid de uberlândia MG

Selo Eletrônico Nº: JXR83405  
Cód. Seg: 3955.1554.0224.3940

Ato(s) praticado(s) por: Cintia Matias Alves - Escrevent  
Usuário: Juliane Aparecida Ramos da sil - Auxiliar Admin  
Prot. Nº 3408287, Reg. 3614, Data 25/03/2026

Qtd. Atos: 003  
6101-0:1 / 6701-7:1 / 8101-8:1

Emol. R\$214,73+Recompe R\$16,17+TFJ R\$71,44  
+ ISS: R\$0,00+ FIC: R\$0,00  
R\$ Total = R\$302,34

Consulte a validade deste Selo no site:  
<https://selos.tjmg.jus.br>

Oficial Interino: Feliciano de Oliveira Júnior  
Rua Bélgica 1220 Pátio Sabia B. tibery Uberlândia-MG



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DO GRUPO LUTA PELA VIDA, REALIZADA AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às dezoito horas e trinta minutos, na sede social do Grupo Luta Pela Vida, situada na Rua Francisco Cândido Xavier, nº 240, Bairro Alto Umuarama, nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os membros da Assembleia Geral desta Associação, devidamente convocados na forma estatutária, sob a presidência do Sr. Rogério Agenor de Araújo.

Em razão da ausência da Secretária, Sra. Maria Letícia Rocha de Souza, foi designada para secretariar os trabalhos, na qualidade de *secretária ad hoc*, a Sra. Gabriela Alves Silva.

A presente Assembleia Geral Extraordinária foi realizada com a finalidade de deliberar sobre a alteração do inciso IV do artigo 56 do Estatuto Social, para fins de adequação à Lei Complementar nº 187/2021.

Passou-se à leitura da redação vigente do inciso IV do artigo 56 do Estatuto Social, qual seja:

“IV. As receitas e patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento aos fins sociais, sendo que em caso de dissolução da instituição, conforme decisão da respectiva Assembleia Geral, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 (Marco regulatório) e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.”

Em seguida, foi apresentada a proposta de nova redação, a saber:

“IV. As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente **no território nacional e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, sendo que, em caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a entidade beneficente certificada nos termos da Lei Complementar nº 187/2021 ou a entidade pública.**”

Submetida a matéria à discussão e, visando atender ao disposto no Ofício nº 163/2026/CGCER/DCEBAS/SAES/MS, referente ao Processo nº 25000.079537/2024-17 (Renovação do CEBAS), não havendo manifestações contrárias, a alteração foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade dos presentes, observando-se o quórum qualificado dos membros aptos a votar, conforme exigido pelo Estatuto Social.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelo Presidente, pela *secretária ad hoc* e por todos os associados presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia/MG, 05 de março de 2026.

Presentes:





1. Ademar Pereira da Silva Ademar Pereira da Silva
2. Agnaldo Fernandes Cunha Agnaldo Fernandes Cunha
3. Alexandre Oliveira de Sousa Filho Alexandre Oliveira de Sousa Filho
4. Ana Beatriz Loes Cicci de Castro Ana Beatriz Loes Cicci de Castro
5. Antônio Carlos Carneiro de Miranda Antônio Carlos Carneiro de Miranda
6. César França César França
7. Clóvis de Albuquerque Rosa Clóvis de Albuquerque Rosa
8. Daniel Labanca Daniel Labanca
9. Donizete Vieira de Paula Donizete Vieira de Paula
10. Eduardo Edson de Araújo Eduardo Edson de Araújo
11. Elizabeth Rose Domingues Elizabeth Rose Domingues
12. Fabiana Hubaide Nascimento Fabiana Hubaide Nascimento
13. Fernando Antônio Ferreira Fernando Antônio Ferreira
14. Flávio Esteves de Paula Flávio Esteves de Paula
15. Gabriela Alves Silva Gabriela Alves Silva
16. Heverton Alves Pereira Heverton Alves Pereira
17. Luiz Antônio Martins Luiz Antônio Martins
18. Maria Cecilia Elias Nunes Maria Cecilia Elias Nunes
19. Priscilla de Freitas Alcântara Priscilla de Freitas Alcântara
20. Renato Alves Pereira Renato Alves Pereira
21. Rogério Agenor de Araújo Rogério Agenor de Araújo
22. Sandra Gabellini de Moraes Sandra Gabellini de Moraes
23. Sérgio Luiz Mendes Torga Sérgio Luiz Mendes Torga
24. Thaisa Gapski Pereira Galicioli Thaisa Gapski Pereira Galicioli
25. Viviana Pereira de Andrade Viviana Pereira de Andrade
26. Zaida Afonso Guinato Zaida Afonso Guinato



**RTDPI**  
 N.º DE PROTOCOLO  
 3408286  
 N.º DE REGISTRO  
 3614  
 CONFERIDO POR  
 JULIANE APARECIDA RAMOS

Poder Judiciário-TJMG Corregedoria Geral Justiça  
 1º Reg de títulos e doc e civil das Pessoas Jurid de Uberlândia MG  
 Selo Eletrônico Nº: JX893401  
 Cód. Seg: 3627.5066.8324.1179  
 Ato(s) praticado(s) por: Cintia Matias Alves - Escrevente  
 Usuário: Juliane Aparecida Ramos da sil - Auxiliar Admtn.  
 Prot. Nº 3408286, Reg. 3614, Data 25/03/2026  
 Qtd. Ato(s): 004  
 8101-8:1 / 8701-7:1 / 8101-8:2  
 Emcl: R\$224,23+Recorre R\$16,89+Tfj R\$74,65  
 + ISS: R\$0,00+ FIC: R\$0,00  
 R\$ Total = R\$315,77  
 Consulte a validade deste Selo no site:  
<https://selos.tjmg.jus.br>  
 Oficial Interino: Feliciano de Oliveira Junior  
 Rua Belgica 1220 Patio Sabia B. Libery Uberlândia-MG



Cintia Matias Alves  
Escrevente *Pink*